



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Processo Licitatório n. 048/2015/PMCC-CPL

Pregão Presencial n. 014/2015/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia a ser utilizada na fabricação de manilhas, construção de pontes, pavimentação e recuperação de vias públicas urbanas e demais serviços no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Decisão de Impugnação. Procedência. Revisão de Exigência do Edital.

O Senhor Russel Alves Gama, devidamente qualificado na petição de impugnação, tem por bem apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do EDITAL, em especial para que seja respeitada a Lei Estadual n. 6.381 de 25 de julho de 2001, que fora regulamentada pela Resolução da SEMMA/PA n. 003 de 03 de setembro de 2008, como segue.

Em breve síntese é informado que o uso do bem limitado água é regulamentado pelas normas acima especificadas no território do Estado do Pará, informa que a exigência contida nas normas legais acima informadas não está presente no edital, o que deve ser revisto para que se tenha garantia do amplo respeito à legislação e efetiva garantia da regular concorrência.

Observando as normas em sua integralidade detêm-se a partir da Resolução da SEMMA/PA n. 003 de 03 de setembro de 2008, o que segue:

Art. 9º Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos dos recursos hídricos:



Comissão Permanente de Licitação

- I - derivação ou captação de parcela da água existente em corpo de água, para o consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III - lançamento de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpo de água, com o fim de sua diluição, autodepuração, transporte ou disposição final;
- IV - aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- V - utilização das hidrovias para o transporte;
- VI - outros usos e interferências em um corpo de água.

Visando a regular aplicação da norma prevista e atendido aos requisitos máximos da legalidade é necessário que seja inserto ao procedimento em curso, dentro das exigências de habilitação, o documento de outorga de uso do recurso hídrico para os itens que necessitam deste para sua produção (ITEM 02), sendo este necessário para as empresas que ofertarem e/ou vencerem o referido item.

Considerando que a presente decisão de impugnação não altera a forma de apresentação das proposta e/ou suas bases, mantém-se a data original de início do certame, qual seja, do Credenciamento, recebimento de propostas e demais documentos, na forma originalmente prevista no Edital.

Canaã dos Carajás, PA, 26 de fevereiro de 2015.

EQUIPE DE PREGÃO